



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1656/2023/ASPAR/MS

Brasília, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1990/2023

Assunto: Informações a respeito da Resolução nº 715, de 20 de julho 2023, publicada pelo Conselho Nacional de Saúde.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 291/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1990/2023**, de autoria do Deputado Gilberto Abramo (Republicanos/MG), por meio do qual são requisitadas informações a respeito da Resolução nº 715, de 20 de julho 2023, publicada pelo Conselho Nacional de Saúde, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria-Executiva (0035805211).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/coleArquivo?arq=2348652>

Ofício 1656 (003582780)

SEI 230097113742/2023-20 / pg. 1

2348652



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 23/10/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036762780** e o código CRC **14D83AE1**.

Referência: Processo nº 25000.113742/2023-20

SEI nº 0036762780

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/contArquivo?codArquivo=2348652>

Orçamento (0036762780)

SEI 25000.113742/2023-20 / pg. 2

2348652



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa

DESPACHO

DGIP/SE/MS

Brasília, 04 de setembro de 2023.

Ao Gabinete da Secretaria-Executiva (GAB/SE)

Trata-se do Requerimento de Informações RIC nº 1990/2023, de autoria do Deputado Federal Gilberto Abramo do Republicanos/MG, datado em 03/08/2023, em que solicita ao Ministério da Saúde esclarecimentos acerca da Resolução nº 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que foi homologada pela senhora Ministra Nísia Trindade.

Registrarmos que o feito foi encaminhado ao Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa (DGIP) por meio do Despacho GAB/SE (0035531214), requerendo a análise e a emissão das informações, de forma objetiva, respondendo os itens de 1 a 3 apresentados, observando ademais os termos do Despacho ASPAR (0035228897).

Inicialmente é importante ressaltar que o Art. 198 da Constituição Federal de 1988, em seu inciso III, prevê, por diretriz do Sistema de Saúde brasileiro, a necessária participação da comunidade. Desta forma, o legislador constitucional fomentou que a comunidade estivesse presente na organização do Sistema Único de Saúde brasileiro. As diretrizes constitucionais dadas pelo inciso III do Art. 198 são viabilizadas nos termos do Art. 1º da Lei 8.142/1990, isto é, por meio do Conselho de Saúde, em cada esfera de governo; e em Conferências de Saúde, que se reúnem a cada quatro (4) anos, de forma ascendente, ou a requerimento do respectivo Conselho de Saúde, com participação representada por 50% de usuários do SUS, que apresentam clamores em relação às suas necessidades de saúde; por 25% de trabalhadores do SUS, que manifestam sobre as suas necessidades, condições como trabalhadores e com conhecimento técnico sobre as necessidades humanas de saúde; além de 25% de gestores e prestadores de serviços do SUS, que se manifestam pelas possibilidades orçamentárias, operacionais, também de mérito; e para avaliarem, todos, de modo geral, a situação de saúde das respectivas populações e propor as diretrizes para a formulação das políticas de saúde.

Ademais, destaca-se que todas as dúvidas levantadas pelo ilustre Parlamentar, referem-se ao mérito das questões discutidas pela sociedade civil brasileira, reunida nas diversas etapas do processo da 17ª Conferência Nacional de Saúde, na composição anteriormente referida, com deliberações adas em todas as plenárias Deliberativas das Conferências Municipais, uais e Livres de Saúde, que antecederam a 17ª Conferência Nacional de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivoTkn=2348652

Despacho DGIP 0035531214 SET2000.113742/2023-20 / pg. 3

2348652

Saúde.

Vejamos:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: (grifo nosso)

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Essa Lei, então, permite que a comunidade, juntamente a outros segmentos (trabalhadores, prestadores de serviços e direção/gestão do SUS), possam deliberar sobre as políticas de saúde que atendam às necessidades locais, cujas deliberações ascendem ao nível estadual, chegando então a esfera federal, cujo cenário de debate é a Conferência Nacional de Saúde e cujos atores são os representantes que compõem o Conselho Nacional de Saúde, que delibera sobre os temas mais recorrentes, necessários e urgentes para a população brasileira, que vieram das demais esferas na forma de Relatórios correspondentes, passando então por três grande processos de votação, até a elaboração do Relatório Final, consolidado, por votações em grande grupos, e na Plenária Deliberativa Final da 17ª Conferência Nacional, neste caso.

Destacamos que a estrutura em tela - Conselhos e Conferências de Saúde - é democrática e valida a participação do povo, pois permite que cada ente federado, e seus respectivos representantes, quais sejam, comunidade, trabalhadores, prestadores de serviços e os gestores do SUS, tenham voz e apresentem suas discordâncias e propostas que, hodiernamente, são avaliadas e votadas em milhares de colegiados.

Tecemos estas informações e esclarecimentos para demonstrar que, em abstrato, as deliberações do Conselho Nacional de Saúde são pautadas na soberania que a Constituição e a Lei Ordinária conferem às deliberações desses colegiados, e, mais notadamente, no que o Art. 37 da Lei 8.080/1990 conferiu ao Conselho Nacional de Saúde, isto é, que ele *estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas da população e da organização dos serviços*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> | Cod.ArquivoTecm=2348652 | Despacho DCTP 005580321 | SIT 23000.113742/2023-20 / pg. 4

2348652

em cada ente federado.

Portanto, o resultado do que é deliberado pelo Conselho, em cada esfera de governo, possui respaldo legal e constitucional, cabendo tão somente a sua homologação pelo chefe do poder executivo, legalmente constituído, em cada esfera do governo onde ocorrer tais deliberações.

Da 17ª Conferência Nacional de Saúde podemos ressaltar que:

A 17ª CNS apontou 245 diretrizes e 1.198 propostas em seu Relatório Final, deliberadas pelas 3.526 pessoas delegadas eleitas nas etapas anteriores da 17ª Conferência. Vale destacar que a 17ª CNS contou com 373 pessoas delegadas eleitas nas Conferências Livres Nacionais. Até então, essa modalidade de Conferência não delegava e as propostas discutidas eram conduzidas apenas como anexos dos instrumentos de planejamento.

Assim, além de delegados eleitos a partir de conferências regulares, 99 Conferências Livres foram organizadas de forma independente e autônoma por todo o país pelos mais diversos segmentos da sociedade civil nacional.

No total, 5.816 participantes de todos os 26 estados brasileiros e do Distrito Federal ecoaram o tema que norteou todo este processo: "Garantir Direitos, defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia!". Goiás, Paraíba, Piauí e Roraima foram os estados com 100% de presença de delegados, sendo a média de participação de pessoas delegadas entre os estados com 95%.

(cf. em <https://conselho.saude.gov.br/17cns>)

Com esses esclarecimentos esperamos ter contribuído para que seja compreendida a autonomia do Conselho Nacional de Saúde, bem como da importância das Conferências de Saúde para o delineamento das políticas, ante às necessidades que foram democraticamente debatidas nessa estrutura.

CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA REZENDE

Diretora do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa



Documento assinado eletronicamente por **Conceicao Aparecida Pereira Rezende, Diretor(a) do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa**, em 08/09/2023, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035805211** e o código CRC **73B5B4D0**.

Referência: Processo nº 25000.113742/2023-20

SEI nº 0035805211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> /codArquivoTern=2348652

Despacho DCH 0035805211 SEI 25000.113742/2023-20 / pg. 5

2348652



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.808/2023	Deputado Gilson Marques
Requerimento de Informação nº 1.809/2023	Deputada Sâmia Bomfim
Requerimento de Informação nº 1.814/2023	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 1.817/2023	Deputado Albuquerque
Requerimento de Informação nº 1.818/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.822/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.861/2023	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.871/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.872/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.873/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.875/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 1.876/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.881/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.886/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.898/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.954/2023	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 1.959/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.963/2023	Deputado Fred Costa
Requerimento de Informação nº 1.966/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.976/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.990/2023	Deputado Gilberto Abramo
Requerimento de Informação nº 1.991/2023	Deputado Pezenti

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUKQ

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/cod/reqinfo?Item=2348652>

Anexo Ofício 1 SECRI/EN 291 (0050100480)

SEI 25000.113742/2023-20 / pg. 6

2348652



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Requerimento de Informação nº 1.995/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.996/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.001/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.033/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.034/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.035/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.036/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.037/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.038/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.048/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.052/2023	Deputado Alberto Fraga
Requerimento de Informação nº 2.053/2023	Deputado Helio Lopes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



cumento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

O digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUKQ

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/cod/objeto/Tem+2348652>

Anexo Ofício 1 Sec/RI/E/291 (005000480)

SEI 25000.113742/2023-20 / pg. 7

2348652



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023.
(Do Sr. Gilberto Abramo)

Solicita informações a Excelentíssima Ministra de Estado da Saúde, Sra. Nísia Verônica Trindade Lima, a respeito da Resolução nº 715, de 20 de julho 2023, publicada pelo Conselho Nacional de Saúde.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50 do § 2º da Constituição Federal e no inciso I do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, seja encaminhado a Excelentíssima Ministra de Estado da Saúde, Sra. Nísia Verônica Trindade Lima, pedido de informação a respeito da Resolução nº 715, de 20 de julho 2023, publicada pelo Conselho Nacional de Saúde, para requerer o que segue:

1. Considerando que as orientações estratégicas para o Plano Plurianual (PPA) e para o Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027 foram formuladas a partir das diretrizes aprovadas na 17^a Conferência Nacional de Saúde e das prioridades pelo CNS, poderia nos informar qual é o posicionamento do Ministério da Saúde em relação à relevância e impacto dessas sugestões na promoção da saúde pública e no fortalecimento do sistema de saúde?



Autenticado eletronicamente (abôsp) Gilber Alvaro original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/CD237562405900>

<https://imoleg-analiseinteriorassassinato.poderjudicial.gov.br/relopz/25000113742/2023-20/> pg. 8

1

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

Apresentação: 03/08/2023 15:50:35.320 - MESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. O Ministério da Saúde tem planos de acatar e incorporar as sugestões da resolução do Conselho Nacional de Saúde no projeto do Plano Plurianual (PPA) a ser enviado ao Congresso Nacional? Em caso afirmativo, quais são as prioridades que o Ministério pretende destacar no PPA e como elas serão implementadas para garantir melhorias significativas na saúde pública nos próximos quatro anos?
 3. Existe a intenção por parte do Ministério da Saúde de acatar os itens 44, 46 e 49 do anexo II da Resolução nº 7152

JUSTIFICATIVA

Foi publicada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, que trata das orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde, originadas da 17ª Conferência Nacional de Saúde, realizada de 02 a 05 de junho de 2023.

No anexo II da resolução, estão apontadas uma série de orientações ao Ministério da Saúde para o Plano Plurianual 2024-2027 e para o Plano Nacional de Saúde 2024-2027, com base nas diretrizes aprovadas na 17^a Conferência Nacional de Saúde.

Dentre as orientações apresentadas, é importante destacar os itens 44, 46 e 49 da resolução.

O item 44 sugere a **atualização dos protocolos e a redução da idade de início da hormonização para 14 anos**. É preciso ressaltar que o início da hormonização em idade precoce pode levantar questões





CÂMARA DOS DEPUTADOS

éticas e médicas, uma vez que o desenvolvimento físico e emocional dos adolescentes ainda está em curso. Decisões médicas desse tipo requerem cuidadosa avaliação e acompanhamento, levando em conta os potenciais riscos e benefícios.

Quanto ao item 46, propõe-se **(Re)conhecer** as **manifestações da cultura popular dos povos tradicionais de matriz africana e as Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana (terreiros, terreiras, barracões, casas de religião, etc.) como equipamentos promotores de saúde e cura complementares do SUS.** Essa inclusão de práticas tradicionais de cura no sistema de saúde exige uma avaliação rigorosa para garantir sua segurança e eficácia. Sem uma regulamentação adequada, há o risco de práticas não comprovadas ou potencialmente prejudiciais serem oferecidas aos pacientes, comprometendo a qualidade e a segurança dos cuidados de saúde.

Além disso, a integração das práticas tradicionais de cura pode entrar em conflito com abordagens médicas convencionais. A coexistência de diferentes perspectivas sobre saúde e doença pode gerar confusão entre os profissionais de saúde e os pacientes, dificultando uma abordagem integrada e coordenada de cuidados.

Quanto ao item 49, sugere-se garantir a intersetorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com a ampliação de políticas sociais e de transferência de renda, **além da legalização do aborto e da maconha no Brasil.**

A promoção da intersetorialidade é louvável e essencial para promover um sistema de saúde mais abrangente e justo. No entanto, incluir questões controversas como a legalização do aborto e da maconha nesse contexto pode prejudicar o objetivo principal de enfrentar as desigualdades na saúde.



Autenticado electricamente (abóbora Gilberen Alarcón original).

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tendre/6D237562405900>

<https://imreg-autentico.dade-assistenciadigital.mt.gov.br/codap/ctv/reor=23488624> / REOR SE 25000.1113742/2023-20 / pg. 10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A legalização do aborto e da maconha são temas complexos que envolvem debates éticos, sociais e políticos acalorados. Ao inseri-los nesse contexto de intersetorialidade na saúde, corre-se o risco de desviar o foco das ações prioritárias para reduzir as desigualdades e promover o acesso igualitário aos cuidados de saúde. É importante considerar que essas questões exigem abordagens específicas e discussões amplas e não devem ser tratadas de forma superficial no âmbito da saúde pública. A inclusão de temas controversos pode gerar divisões e dificultar a construção de consensos necessários para políticas de saúde efetivas.

Portanto, para garantir uma abordagem mais efetiva no combate às desigualdades, é crucial que a intersetorialidade concentre-se em medidas concretas para melhorar o acesso a cuidados de saúde, fortalecer políticas sociais e de transferência de renda, além de buscar soluções inclusivas e abrangentes para as disparidades estruturais. As questões polêmicas como a legalização do aborto e da maconha merecem atenção específica e debates apropriados em seus próprios contextos, em vez de serem vinculadas diretamente ao tema da saúde.

É importante lembrar que sugestões e resoluções têm o objetivo de orientar políticas públicas, e é fundamental que elas sejam cuidadosamente avaliadas quanto à viabilidade, abrangência e impacto na população, garantindo a promoção de uma saúde justa e equitativa para todos os cidadãos. A discussão e análise cuidadosa das propostas são essenciais para alcançar os melhores resultados possíveis para a saúde da população.

Desta forma, ao analisar a Resolução nº 715, é crucial que o Ministério da Saúde reconheça os pontos críticos e controversos. A busca por uma saúde mais justa e equitativa deve ser norteada por decisões informadas, baseadas em evidências científicas, e que respeitem a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

diversidade de valores e perspectivas presentes na sociedade brasileira. Somente assim será possível construir uma política de saúde verdadeiramente eficaz e inclusiva, beneficiando a todos os cidadãos de forma responsável e consciente.

Apresentação: 03/08/2023 15:50:35,320 - MESA

RIC n.1990/2023

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
REPUBLICANOS/MG**



Autenticidade eletronicamente assinada (após conferência com original).

Para verificar a assinatura acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237562405900>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237562405900> ref: SET25000.113742/2023-20 / pg. 12



* C D 2 3 7 5 6 2 4 0 5 9 0 0 *